



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Gabinete do Secretário

Fl.: 73

Rúb.: R

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/10760 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário  
**Responsável pela Demanda:** Athos oliveira Cunha  
**Matrícula:** 10397  
**E-mail:** [marketingturismo@canela.rs.gov.br](mailto:marketingturismo@canela.rs.gov.br)  
**Telefone:** (54) 3282-5190

**Ramal:** 2218

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa ou profissional habilitado com comprovada capacidade técnica para atuar como proponente de projetos culturais por meio das Leis de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal) e de editais públicos e privados, visando à captação de recursos para a realização dos eventos promovidos pelo Município de Canela e ao financiamento indireto de reformas e modernização de espaços culturais, nos anos de 2026 a 2027.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Canela, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, é responsável pela realização dos eventos públicos promovidos no Município, bem como por ações relacionadas à reforma e modernização de espaços culturais. A viabilização financeira dessas iniciativas depende, em grande parte, da captação de recursos por meio das Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal, além de editais de fomento à cultura promovidos por instituições públicas ou privadas.

Considerando a complexidade técnica e a especificidade dos procedimentos envolvidos na captação de recursos, justifica-se a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado, com comprovada capacidade técnica, para atuar como proponente de projetos culturais voltados à obtenção de recursos financeiros.

Essa contratação visa assegurar a elaboração, submissão, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais, promovendo a sustentabilidade e a eficiência das ações culturais desenvolvidas pelo Município. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com início de execução previsto para o exercício de 2026.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa ou profissional habilitado para:

- Elaborar projetos culturais voltados à captação de recursos;
- Inscrever os projetos nas Leis de Incentivo e editais pertinentes;
- Acompanhar a análise técnica e responder a diligências;
- Gerir a execução dos projetos aprovados, incluindo contratações vinculadas;
- Realizar a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Essa atuação especializada é essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade da apresentação de projetos culturais voltados à realização dos eventos públicos do Município.



## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A despesa não encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Canela/RS, considerando que a referida contratação não implica em despesa direta aos cofres públicos, uma vez que, a empresa proponente será remunerada através da retenção do percentual de comissão estabelecido no contrato e previsto em rubrica dos projetos culturais aprovados, calculado sobre os valores efetivamente recebidos dos patrocínios captados, depositados em conta bancária específica da empresa proponente, exclusiva para este fim.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de proponente de projetos culturais, destinado à captação de recursos para a realização dos eventos públicos promovidos pelo Município de Canela, bem como para o financiamento indireto de reformas e modernização de espaços culturais no período de 2026 a 2027, configura-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Ainda que a atividade envolva certo grau de complexidade, sua execução é mensurável de forma objetiva, conforme detalhado no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, entendido como o menor percentual de comissão por lote, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §1º da referida Lei, a Administração Pública **opta pela inversão da ordem sequencial das fases da licitação**, realizando a fase de **habilitação antes da apresentação de propostas/lances e do julgamento**. Essa inversão, prevista expressamente no edital e justificada por ato motivado, tem por objetivo garantir maior eficiência e segurança jurídica ao procedimento.

**“Art. 17, §1º – A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”**

Com base nesse dispositivo, a Administração adotou a **inversão de fases**, motivada pelas dificuldades recorrentes observadas em processos anteriores, especialmente:

- Participação de empresas inabilitáveis na fase de lances, que apresentavam propostas com preços artificialmente baixos, distorcendo a competitividade e criando desequilíbrio entre os licitantes efetivamente qualificados;
- Atrasos na conclusão do processo licitatório, provocados pela necessidade de inabilitar o vencedor e reavaliar sucessivamente os demais classificados;
- Risco de comprometimento da obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que a contratação pode ser frustrada pela participação de empresas que não atendem aos requisitos legais, contrariando a finalidade pública do certame.



A adoção da habilitação como fase antecedente garante que somente empresas efetivamente aptas, sob os aspectos jurídico, técnico, fiscal e econômico, participem da disputa de preços, elevando a segurança, a regularidade e a credibilidade do processo.

Essa medida reforça a segurança jurídica, promove a isonomia entre os licitantes e favorece a eficiência do procedimento, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz e com menor risco de insucesso contratual.

Dessa forma, a inversão das fases está tecnicamente justificada, com fundamento no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, configurando estratégia legítima e vantajosa para garantir a economicidade, eficiência e integridade do processo licitatório.

Exigências para a participação:

**– Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por acoes, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

**– Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e no Município de Canela;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);

**– Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

**– Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviço semelhante de elaboração, formatação e acompanhamento de projeto de sua autoria que restou aprovado junto à lei Federal e Estadual, na qual figure como proponente do projeto. Deverá apresentar junto ao Atestado, comprovante



documental exibindo o valor do projeto referido. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

– Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências

b) Documento comprobatório de publicação no DOU – Diário Oficial da União e/ou DOE – Diário Oficial do Estado dos projetos anteriormente executados.

– **Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:**

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021.

– Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o Pregão Eletrônico nº 16/2025, promovido por esta Secretaria, que tratou de objeto de mesma natureza, voltado à elaboração, inscrição, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais vinculados às Leis de Incentivo à Cultura. No referido certame, o Lote 01 (Temporada de Inverno) restou fracassado. Diante disso, propõe-se nova tentativa de atendimento a essa demanda, bem como, com a inclusão de novo item Lote 02 (Feira do Livro) e Lote 03 (Reformas e Modernização de Espaços Culturais e Turísticos), também compatível com o objeto contratado.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
PE nº 16/2025	Lote 01 – Temporada de Inverno em Canela 2026 e Temporada de Inverno em Canela 2027 ( <i>fracassado</i> )	1 lote	Não executado
Novo processo	Lote 02 – Feira do Livro 2026 e Feira do Livro 2027 ( <i>evento não previsto no PE nº 16/2025, mas com mesma natureza de objeto</i> )	1 lote	Períodos a definir
Novo	Lote 03 – Reformas e Modernização de Espaços Culturais e Turísticos (2026 a 2027)	1 lote	Períodos a definir



processo	(não previsto no PE nº 16/2025, mas de mesma natureza de objeto)		
----------	--	--	--

#### **Lotes estimados para o novo processo:**

- **Lote 1** – Temporada de Inverno 2026 e Temporada de Inverno 2027;
- **Lote 2** – Feira do Livro 2026 e Feira do Livro 2027;
- **Lote 3** – Reformas e Modernização de Espaços Culturais 2026 a 2027.

A presente estimativa visa viabilizar a estruturação técnica dos referidos projetos culturais, com vistas à captação de recursos junto as às Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal e demais mecanismos de fomento, conforme necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Como alternativa disponível e referência direta para a presente contratação, destaca-se o Pregão Eletrônico nº 16/2025, promovido por esta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cujo objeto possui a mesma natureza do serviço ora pretendido, consistente na elaboração, inscrição, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais vinculados às Leis de Incentivo à Cultura.

Os contratos decorrentes do PE nº 16/2025 seguiram as diretrizes legais e técnicas que reforçam a viabilidade da contratação ora proposta, especialmente quanto à estruturação de projetos culturais em conformidade com as normativas federais e estaduais de incentivo. A proposta se mostra adequada sob os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, legalidade, eficiência, padronização e conhecimento técnico, atendendo plenamente à necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa proponente será remunerada através da retenção do percentual de comissão estabelecido no contrato e previsto em rubrica dos projetos culturais aprovados, calculado sobre os valores efetivamente recebidos dos patrocínios captados, depositados em conta bancária específica da empresa proponente, exclusiva para este fim.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A presente contratação visa assegurar a previsibilidade, eficiência e economia na gestão dos eventos públicos, mediante a inscrição do projetos culturais dos eventos junto às leis de incentivo à cultura, promovidos pelo Município de Canela, bem como no financiamento indireto de reformas e modernização de espaços culturais, no período de 2026 a 2027.

Por meio da modalidade Pregão Eletrônico, pretende-se organizar a apresentação, inscrição, acompanhamento e prestação de contas dos projetos culturais, garantindo o cumprimento dos prazos legais e evitando fragmentações contratuais que comprometam a continuidade das ações.



O Termo de Referência estabelecerá as condições contratuais, incluindo prazos, penalidades, formas de pagamento e responsabilidades das partes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo de gestor e fiscal designados pela Administração, responsáveis por avaliar o desempenho da empresa contratada, assegurando o atendimento às exigências técnicas e legais previstas no contrato, bem como a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, **o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.** A contratação se dará por licitação, a ser dividida em lotes, para assegurar a ampla participação de empresas interessadas em atender a demanda dos eventos do primeiro e segundo semestre dos anos de 2026 e 2027, e projetos relacionados à reforma e modernização de espaços culturais e turísticos de 2026 a 2027.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se, com o presente processo de licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, além de:

- Atender à necessidade descrita no item 1 deste estudo: de forma suprir as demandas por estes objetivos. O resultado será a apresentação de cada um dos projetos para análise junto aos órgãos competentes resultando na aprovação dos mesmos para a captação de recursos oriundos da renúncia de receita (seja ela ICMS, Imposto de Renda) ou outras fontes legalmente estabelecidas;
- Utilizar aporte de recursos para a realização de eventos públicos municipais que dependem diretamente das Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal para a programação de eventos nos anos de 2026 e 2027;
- Viabilizar a captação de recursos para reformas e modernização de espaços culturais do Município de Canela, por meio da apresentação de projetos voltados à qualificação da infraestrutura cultural, ampliação da acessibilidade, valorização do patrimônio público e melhoria das condições físicas de uso, promovendo ambientes mais adequados para ações culturais e turísticas;
- Colaborar para uma experiência turística de alta qualidade: com expertise dos proponentes para realização de projetos nos eventos;
- Impacto positivo nos resultados do turismo: espera-se que os eventos contribuam para resultados positivos no setor turístico de Canela, impulsionando o número de visitantes e a movimentação econômica relacionada ao turismo local;



- Fomento ao comércio local: estímulo ao comércio local, hoteleiro e de serviços, gerando benefícios econômicos para os estabelecimentos da cidade de Canela durante o período dos eventos e após, por meio do aumento do fluxo turístico e disponibilização da oferta de infraestrutura turística para os visitantes;
- Reforço da imagem positiva: reforço da imagem positiva de Canela como um destino turístico atrativo e dinâmico, capaz de realizar eventos de relevância regional e nacional, consolidando sua posição como destino turístico.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme artigo Art. 5º do **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.004, DE 09/11/2023**.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Elaboração de minuta do edital;
2. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
3. Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); Elaboração de minuta do contrato;
4. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
5. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
6. Publicação e divulgação do edital e anexos;
7. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
8. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
9. Assinatura e publicação do contrato;
10. Realização de empenho.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. A contratação a que se refere o presente estudo técnico não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



Os possíveis impactos ambientais que devem ser prevenidos/reduzidos na realização de eventos no Município de Canela:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos provenientes de materiais de construção de cenários, adereços, figurinos, embalagens, etc.	Incentivar a priorização de materiais recicláveis e biodegradáveis, práticas de reciclagem nos bastidores, a redução do desperdício por meio de reutilização de materiais.
Consumo significativo de energia durante ensaios, produção e apresentações.	Incentivar a utilizar fontes de energia renovável sempre que possível, a otimizar o uso de iluminação eficiente, e a adotar práticas para reduzir o consumo de energia elétrica.
Emissões de gases poluentes devido ao transporte de equipe, elenco, equipamentos e materiais.	Incentivar o uso de transporte público, caronas solidárias ou veículos elétricos, planejamento rotas eficientes para minimizar as emissões de carbono.
Descarte inadequado de materiais utilizados na produção.	Destinar corretamente os materiais usados que serão descartados, evitando impactos ambientais.
Poluição sonora e incômodo à vizinhança durante a execução de obras culturais.	Planejar a realização das obras em horários compatíveis com o uso urbano local, adotar técnicas construtivas com menor emissão sonora e promover comunicação prévia com a comunidade afetada.
Supressão indevida de vegetação ou alteração do entorno paisagístico de espaços culturais.	Garantir que todas as intervenções em espaços culturais respeitem a legislação ambiental e urbanística, com prévia autorização dos órgãos competentes e, sempre que possível, adotando soluções de paisagismo sustentável e preservação de áreas verdes existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Gabinete do Secretário

Fl.: 81

Rúb.: R

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e a finalidade a que se destina.

Canela, 11 de fevereiro de 2026.

  
**RAFAEL PIAS**

**Dirigente de divisão**

**Mat. 10129**